CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 6000/2023
PROTOCOLO Nº 3/2023
DATA: 18/1/2023

PROJETO DE LEI N°

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a realização de aquisição de projeto e entrega de obra de sistema de energia fotovoltaica e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante termo de cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com a seguinte Organizações da Sociedade Civil :

I- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA - APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 77.487.601/0001-03**, com sede na Rua Bento Luis da Costa, n° 14, Rocio I, Palmeira, Paraná, visando a realização de aquisição de projeto e entrega de obra de sistema de energia fotovoltaica, para atendimento de pessoas acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiências e suas famílias.

Art. 2° As obrigações da entidade deverão ser transcritas no Termo de Cooperação, cujo objeto encontra-se descrito no inciso I do art. 1° desta Lei, a ser lavrado, especificamente, para esta finalidade.

Art. 3° O Termo de Cooperação tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se ao objeto, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 1° desta Lei, bem como se houver, por parte da beneficiária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Cooperação e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente responsabilização e as sanções cabíveis.

Art. 4° O termo de Cooperação poderá ser revogado por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente.

Art. 5° O Termo de Cooperação se materializará por intermédio da inexigibilidade de chamamento público, consoante ao procedimento disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade identificada do artigo 1°.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Janeiro de 2023.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante termo de cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com a Organizações da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA- APAE, visando a realização de aquisição de projeto e entrega de obra de sistema de energia fotovoltaica, para atendimento de pessoas acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiências e suas famílias.

A presente iniciativa visa, mais uma vez, autorizar a união de esforços entre poder público e a referida Organização para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense, relacionada com o seguimento.

Diante disso, quanto aos procedimentos legais, com fulcro no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, entende-se que, para o presente caso, é considerado inexigível o chamamento público, tendo em vista a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pelas entidades mencionadas na presente iniciativa.

Assim, é a presente para dar efetivo cumprimento ao disposto no art. 31, II do Comando Legal citado, *in verbis*:

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
>
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (...)

Posto isso, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e a referida entidade privada, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal conclamo a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Janeiro de 2023.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social

MEMORANDO 348/2022

Palmeira, 29 de novembro de 2022.

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Para: Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Inexigibilidade de Edital de Chamamento Público.

Solicitamos por meio deste, que seja encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores para que seja realizado Termo de Colaboração, através de Inexigibilidade, conforme prevê a Lei 13019/2014 em seus artigos 31 e 32, a ser celebrado entre o Município de Palmeira e a entidade Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira – APAE, devido ao interesse do município em realizar a aquisição de projeto e entrega de obra de sistema de energia fotovoltaica, a fim de atender entidades que trabalham diretamente com educação de crianças com deficiência, sendo esta a única entidade que atende a esta necessidade.

Dotação 05.003.15.451.0007.2.024.3.3.90.39.00.00 Fonte 1000

Dotação 05.003.15.451.0007.2.024.4.4.90.51.00.00 Fonte 1000

Sem mais para o momento, subscrevo-nos.

Atenciosamente,

DIEGO JOSÉ LOPES
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Assinado por: Diego José Lopes 30/11/2022 09:00:31 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 15.365/2022

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente pedido de realização de Termo de Cooperação, refere-se ao repasse de projeto e obra listados abaixo para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira - APAE, através de Inexigibilidade de Edital de Chamamento Público, conforme prevê a Lei 13019/2014 em seus artigos 31 e 32, onde estabelece no *" Art. 31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica..."* e no seu *"Art. 32 Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público"*.

A justificativa da presente inexigibilidade embasa-se na intenção do Poder Executivo Municipal em realizar a aquisição de projeto e entrega de obra de sistema de energia fotovoltaica, a fim de atender entidades que trabalham diretamente com educação de crianças com deficiência, sendo a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira – APAE, a única entidade que executa o serviço no município.

O sistema de abastecimento de energia elétrica por meio da energia solar apresenta uma redução de 50% a 95% dos custos da conta de luz. Com o montante economizado durante todo o ano, a entidade poderá utilizar este recurso adicional para promover melhorias em sua estrutura, aquisição de novos materiais ou outra eventual alteração que a administração da entidade julgue necessária, visando a evolução e aperfeiçoamento dos serviços e ensino entregues às crianças que lá encontram acolhimento e tratamento adequado às suas necessidades.

Além da formação, à APAE é também imbuída a missão de fomentar ações para a defesa e garantia do direito de capacitação e promoção da cidadania da pessoa com deficiência.

Segundo o Censo IBGE 2010, o Brasil tem aproximadamente 45.500.000 pessoas com deficiência, sendo quase 25% de sua total população. Sendo a única entidade no município de Palmeira que atende este público, é essencial que a APAE esteja totalmente capacitada para atender às necessidades desta população e consiga utilizar o máximo de seus recursos em sua atividade fim.

ITEM
PROJETO DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA
EXECUÇÃO DO PROJETO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA

Sem mais para o momento, subscrevo-nos.

Palmeira 29 de novembro de 2022.

DIEGO JOSÉ LOPES
Secretário de Desenvolvimento Urbano

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA
CNPJ: 77.487.601/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:36:57 do dia 06/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/03/2023.
Código de controle da certidão: **19B1.3EDF.8975.19DA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.487.601/0001-03
Razão Social: APAE PALMEIRA
Endereço: RUA BENTO LUIZ COSTA 14 / ROCIO / PALMEIRA / PR / 84130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2022 a 22/12/2022

Certificação Número: 2022112300422135182980

Informação obtida em 01/12/2022 13:21:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.487.601/0001-03
Certidão nº: 4797254/2022
Expedição: 08/02/2022, às 15:08:29
Validade: 06/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.487.601/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos Nº 44036 / 2022

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários)**, até a presente data **em nome de ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA,** CPF/CNPJ nº **77.487.601/0001-03**, situado(a) no municipio de Palmeira .

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **44036/2022**

Código de Autenticidade: **DFC1A746FE38C9CB39846EF71F6EA9E4**

Emitida em: **30/09/2022** Válida até: **28/01/2023**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA

CNPJ Nº: 77.487.601/0001-03

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 20/01/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **0906.OIMD.0843**
Emitida em **21/11/2022** às **11:19:14**

Dados transmitidos de forma segura.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027513982-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.487.601/0001-03**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (11/08/2022 12:52:40)

DIRETORIA APAE
TRIÊNIO 2020/2022

NOME	FUNÇÃO	TELEFONE	CPF	RG	ENDEREÇO	PROFISSÃO
Silvio Ademir Schactai Ribeiro	Presidente	99784288/3252-4288	061.383.739-87	736.467-9	Rua Durval Stelle nº 30 centro	Corretor de Seguros
Luiz Fernando Kapp	Vice-presidente	91155728	028.319.529-05	6.602.818-6	Rua Coronel Alipio do Nascimento nº 377	Agropecuarista
Deniza Orchanheski	1º Diretor Secretário	88456910	508.551669-91	3.290.773-3	Avenida sete de abril nº1178	Professora aposentada
Denize Rigoni	2º Diretor Secretário	999102-9229	636.048.179-00	3.901.397-5	Rua Coronel Macedo nº534	Professora aposentada
Wilson Bornancim Gorte	1º Diretor Financeiro	3252-2338	081.084.129-00	026.171.539	Rua Conceição 1º andar	Contador
Luis Fernando Cherobim	2º Diretor Financeiro	3252-3566/ 9102-3365	473.040.819-53	3.372.829-8	Rua Otoni Ferreira Maciel nº401	Administrador
Ernesto de Oliveira	Diretor de Patrimônio	3252-1549	081.083.159-72	534.205	Rua Conceição	Comerciante aposentado
José Irineu Canteri	Diretor de Patrimôno	99905-3074	306.112.379-20	979.303	Rua XV de novembro nº 1050	Engenheiro Civil
Luciana Carboni	Diretor Social	99987-1514	021.164.939-27	6.781.176-3	Rua Barão do Rio Branco nº790	Engenheira Civil
Rogério Lima	Cons. administrativo	98751966	442.139.309-63	3.066.508-2	Rua Jesuíno Marcondes nº1423	Redator
Deusélia dos Santos	Cons. administrativo	999434855	286.899.929-87	710.952	Moises Marcondes nº 292	Cirurgia dentista aposentada
José Adriano de Freitas	Cons. administrativo	998323680	023.996.639-26	5.770.889-1	Colonia Bouqueirão	Agropecuarista
Claudia Novaki Bocheniki	Cons. administrativo	998623051	848.069.079-87	4.979.946-2	Coronel Otoni Ferreira Maciel nº 1177	Aux. Administrativo
Angelica Bach	Cons. administrativo	99524624	897.272.079-87	6.154.050-4	Rua Manoel Teixeira nº 110	Corretora de seguros
Ediclei Agostinho Barchaki Gielinski	Cons. administrativo	3252-2181 998389770	975.642.229-72	5.391.561-2	Rua Emilia Erichsen nº111	Professor

Cecília Soares Vieira	Cons. administrativo	991030703	045.643.039-37	9.138.985-1	Luis Costa nº 67	Balconista
Aroldi Candido Ferreira(Dico)	Cons. administrativo	999071236	337.948.049-53	2.203.689-0	Johannes Janzen nº 394	Fotografo
Antonio Elvis Cocheva	Cons. administrativo	3909-3252	025.928.969-88	755.648-9	Ariete Gaia Caldas nº 234	Funcionário Publico
Eliane Hornes	Cons. administrativo	999498505	636.046.049-15	3.605.498-0	Rua Arthur Ferreira de Albuquerque nº 153	Professora aposentada
Carlos Roberto Delfrate	Cons. administrativo	999431560	541.249.569-91	3.481.078-8	Rua José Rigoni nº 335	Radialista
Adrieli Przybysewski Wolnievski	Cons. administrativo	98844-0724	067.362.189-85	8.798.010-3	Agua Clara	Agricultora
Adriano Rochinski Macedo	Cons. administrativo	98844-0724	044.291.269-25	10.577.147-9	Agua Clara	Agricultor
Genésio Antonio Begosso	Cons. Fiscal (titular)	3252-1347	343.866.538-72	10.791.256-8	Rua Coronel Macedo nº 419	Técnico em contabilidade
Monique Chemin de Pauli	Cons. Fiscal (titular)	3252-7647	047.114.269-73	8.501.441-2	Rua Santos Dumont nº 87	Farmacêutica
Alveline Rodrigues de Assis	Cons. Fiscal (suplente)	99809779	040.796.739-73	8.136.387-0	Rua Antonio Victoriano Vianna nº 118	Do lar
Maria José Ferrari Delfrate	Cons. Fiscal (suplente)	998092129 991062575	869.669.879-72	6.081.159-8	Rua Das Dalias nº 115	Funcionaria Publica
Lauro S.Kapp	Cons. Fiscal (suplente)	99147-0055	372.359.749-15	1.314.442	Fazenda Floresta	Agropecuarista
Daiane Chimim de Pauli	Procurador geral	3252-3204	077.479.649-94	9.551.717-0	Rua Barão do Rio Branco nº 790	Advogado
Hallan Schnell	Procurador geral		061.582.589-38	10.124.024-8	Rua Barão do Rio Branco nº 790	Advogado
Mariane Cristine Tokarski	Procurador adjunto	9915-1059/3525-2388	003.708.999-46	7.521.614-9	Rua Diogo de Freitas nº 279	Advogada
Airton Vida	Procurador adjunto	3252-1697	532.347.669-91	3.523.440-3	Rua Vicente Machado nº 990	Advogado
João Luís Rocha Cherobim	Cons. consultivo		064.802.020-87	144.049-2	Emilio Carnilse	Administrador Empresa
Ernesto de Oliveira	Cons. consultivo	3252-1549	081.083.159-72	534.205	Rua Conceição	Comerciante

						aposentado
Luis Fernando Cherobim	Cons. consultivo	3252-3566	081.084.129-00	3.372.829-8	Rua Otoni Ferreira Maciel nº401	Administrador
Luiz Fernando Kapp	Cons. consultivo	91155728	028.319.529-05	6.602.818-6	Rua Coronel Alipio do Nascimento nº 377	Agropecuarista

[redacted]

Consultas - Emissão de comprovantes

G3381009565122521
10/10/2022 10:00:08

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/10/2022 - AUTOATENDIMENTO - 10.00.08
0957100957 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ASSOCIACAO E P APAE
AGENCIA: 0957-1 CONTA: 31.945-7

Convenio COPEL DISTRIBUICAO S.A.
Codigo de Barras 83620000005-4 85550111000-4
001010202231-0 51074393698-9
Data do pagamento 10/10/2022
Valor Total 555,55

DOCUMENTO: 101001
AUTENTICACAO SISBB: 9.607.788.2D9.A03.199

[redacted]

PALMEIRA
R BENTO L DA COSTA,14 - APAE ASSOC PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAI
CEP: 84130000 PALMEIRA - PR
CPJ: 77487501000105

18/10/2022

R$ 555,55

Aviso de Vencimento

Informações Técnicas

[redacted]	Leitura Atual 28/09/2022 90466	[redacted]	Constante de Multiplicacao 1,00	[redacted]	Consumo Medio/Dia 51,09 kWh	[redacted]

Proxima Leitura Prevista: 29/10/2022

Informações Suplementares

0 a 30	0,070220	0,090620	127 / 220 volts
31 a 100	0,120360	0,158560	
101 a 220	0,180570	0,233040	Limite faixa adequada de Tensao:
Acima de 220	0,200630	0,259040	117 - 133 / 202 - 231 volts

Média Anterior: 1.117 kWh

CONS	1548	1269	1416	1433	1373	1730	1471	1096	1516	1387	1392	903
PGTO	15/09	17/08	14/07	15/06	12/05	11/04	15/03	15/02	06/01	08/12	03/11	06/10

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA 10. 2702115672 SERIE E
Emitida em 28/09/2022

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	540	0,117318	63,35	63,35	18,00%
02 ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	1095	0,201123	220,23	220,23	18,00%
03 ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	540	0,074637	40,29	0,00	0,00%
04 ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	1095	0,127190	139,33	0,00	0,00%
06 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				91,79		

Base de Calculo do ICMS: 283,58	Valor ICMS: 51,04	Valor Total da Nota Fiscal: 555,55

Reservado ao Fisco

FFE1.7CA3.3D73.6ED9.0A5D.9F04.A4AA.62AB

INCLUSO NA FATURA PIS R$4,26 E COFINS R$19,69 CONFORME RES. ANEEL 150/2005.
A PARTIR DE 01/08/2022 - PIS/PASEP 1,06% e COFINS 4,83%.
CENSO 2022: A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RECENSEADOR DO IBGE.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
PELA RES 414/2010 - ANEEL, O LIMITE MINIMO DO FATOR DE POTENCIA DEVE SER 92,00%. SENDO INFERIOR, EXISTE COBRANCA DO CONSUMO
Periodos Band.Tarif.: Verde 28/09-28/09

PIX
[redacted]

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira
Escola de Educação Básica Ernesto de Oliveira
Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais
e Educação de Jovens, Adultos e Idosos Fase I,
na Modalidade de Educação Especial
Rua Bento Luis da Costa, 14 Rocio I
Tel:3252 1226 3252 2161
CNPJ 77.487.601/0001 – 03 CNAS 218.204-82
E-mail: palmeira@apaepr.org.br
Palmeira Paraná CEP: 84.130-000

ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ERNESTO DE OLIVEIRA

Thaila A. Nakadomari PALMEIRA/PR

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira, realizada no dia 26 de maio de 2021, às 14:30 horas em primeira convocação e às 15 horas, em segunda convocação, na sede da APAE, na Rua Bento Luis da Costa Nº 14 – Bairro do Rocio, conforme convocação feita pelo Edital do dia 26 de abril de 2021, publicado no jornal Gazeta de Palmeira, página 04, 30 de abril de 2021, e enviado para todos os associados. Presentes os associados especiais e contribuintes, quites com suas obrigações sociais e financeiras. A presente Assembleia Geral Extraordinária possui a seguinte ordem do dia: 1. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 20 de abril de 2021, declaração anexa, para acrescer os incisos VII.A e VII.B no artigo 35 do estatuto padrão das APAES, com a seguinte redação: Art.35. Compete ao presidente: assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento se transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade. VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético. VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. Colocado em votação a alteração foi aprovada por unanimidade. Sendo o estatuto com a nova redação parte anexa dessa ata para registro em cartório. Nada mais havendo a ser deliberado, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada às 15 horas e 45 minutos e a presente ata vai assinada por mim, 1ª Diretora Secretária e o Presidente da APAE.

Presidente: Silvio Ademir Schactai Ribeiro - _____

1ª Diretora Secretária: Deniza Lúcia Orchanheski - _____

ESTATUTO DA APAE DE PALMEIRA
7ª ALTERAÇÃO

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
Thaila A. Nakadomari
PALMEIRA / PR

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira ou, abreviadamente, Apae de Palmeira, fundada em Assembléia realizada em 24 de setembro de 1981 nesta cidade de Palmeira, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Palmeira é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Bento Luís da Costa, nº 14, bairro Rocio I, e foro no município de Palmeira, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Palmeira tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Palmeira adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Palmeira, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1m de altura por 1,5m de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os

quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
Thaila A. Nakadomari

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
Thaila A. Nakadomari

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Palmeira integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Thaila A. Nakadomari - PALMEIRA/PR

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Palmeira é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante;

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
Thaila A. Nakadomari
P. R.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes;

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae;

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o *"curriculum vitae"* dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros;

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas – Thaila A. Nakadomari – P.R.

Dalcio Civil de Pa

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
Thaila A. Nakadomari

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes;

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
Thaila A. Nakadomari

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
Thaila A. Nakadomari

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apeeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
Thaila A. Nakadomari

para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
Thaila A. Nakadomari

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Thaila A. Nakadomari - P.R.

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
Thaila A. Nakadomari

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
Thaila A. Nakadomari

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice–Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
Thaila A. Nakadomari
PALMEIRA / PR

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referedum* do Conselho de Administração;

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos

Civil de Pessoas Jurídicas
Thaila A. Nakadomari

candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2 º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
Thaila A. Nakadomari

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII. A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético;

VII. B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae;

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
Thaila A. Nakadomari

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

Reg. Civil de Pessoas Naturais
Thaila A. Nakadomari

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a Instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
Thaila A. Nakadomari

intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Thaila A. Nakadomari

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
Thalia A. Nakadomari

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
Thatia A. Nakadomari
PALMEIRA / PR

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade;
b) certidão de regularidade do CPF;
c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
e) ficha de filiação de associado da Apae;
f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
h) termo de compromisso.

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas – Thalla A. Nakadomari – PALMEIRA/PR

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas – Thaila A. Nakadomari – Pa

Pa

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Palmeira, 24 de maio de 2021

Silvio Ademir Schactai Ribeiro
Presidente

Daiane [illegible]
Procuradora Geral

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Thalla A. Nukadomari
PALMEIRA - PR

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PALMEIRA - PARANÁ

Protocolado sob o nº 26.246 do Livro A-12
Registrado sob o nº 37 do Livro A-002, Arquivo 002, Averbação 10
SELO Nº 18152.16PIAS00000000310621K
Consulte em http://horus.tunarpen.com.br/consulta
Palmeira-PR, 02 de junho de 2021

Thalla Andressa Nukadomari - Oficiala
Ozélias Soares Caldeira - Escrevente Substituto
Emolumentos: R$21,70(VRC 100,00) Ruhrgas: R$8,04 ISSQN: R$2,15 FUNDEP: R$2,15 Selo: R$1,32 Distribuidor: R$10,61 Fotocópia: R$21,45 Total: R$68,32
DOCUMENTO REGISTRADO POR MEIO ELETRÔNICO

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira
Escola Ernesto de Oliveira
Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e
Educação de Jovens, Adultos e Idosos – Fase I,
na Modalidade de Educação Especial
Rua Bento Luis da Costa, 14 Rocio I
Tel:3252 1226 Fax :3252 2151
CNPJ 77.487.601/0001 – 03 CNAS 218.204-82
E-mail: apaedepalmeira@brturbo.com.br
Site: www.palmeira.apaebrasil.org.br
Palmeira **Paraná** **84.130-000**

Reg. Civil de Pessoas J
Thaila A. Nakadomar
PALMEIRA

Ata da Assembleia Geral de Eleição da Diretoria

Triênio 2020-2022

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, sito a Rua Bento Luis da Costa, nº 14, Rocio I – Palmeira-PR, aconteceu a Assembleia Geral de Eleição da Diretoria, com a presença dos associados e pais, cujas presenças encontram-se registradas em Livro Próprio de Presenças. A Assembleia realizou-se conforme Edital de Convocação publicado nas redes sociais e afixado em locais públicos entre os dias vinte e dois de outubro e vinte e oito de novembro. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da Apae, o Sr. Silvio Ademir Schactai Ribeiro, o qual apresentou o Relatório de Atividades do Triênio e o Balanço Financeiro da Gestão 2017/2019, sendo que ambos foram aprovados pela Assembleia. Passou-se em seguida ao próximo ítem da pauta, a eleição da Diretoria da Apae, foram eleitos o Presidente e o Secretario da Assembleia Geral Ordinária, respectivamente Josiane Bortolameote e Jaqueline da Silva. Em seguida foi apresentada a Chapa Única da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e, realizada a eleição para o exercício do mandato de 01/01/2020 (hum de janeiro de dois mil e vinte) a 31/12/2022 (trinta e hum de dezembro de dois mil e vinte e dois). Considerando a inscrição da Chapa Única, a chapa foi eleita por aclamação, sendo a Assembleia unânime na aprovação da chapa apresentada, a qual ficou assim constituída: **Presidente**: Silvio Ademir Schactai Ribeiro, brasileiro, viúvo, Corretor de Seguros, RG 736.467-9 CPF 061.383.739-87, residente na Rua Durval Stelle nº 30, **Vice Presidente**: Luiz Fernando Kapp, brasileiro, casado, Agropecuarista, RG 6.602.818-6 CPF 028.319.529-05, residente na Rua Coronel Alípio do Nascimento nº 377, **1º Diretor Secretário**: Deniza Lúcia Orchanheski, brasileira, solteira, Professora Aposentada, RG 3.290.773-3 CPF 508.551.669-91, residente na Avenida Sete de Abril nº 1.178, **2º Diretor Secretário**: Denise do Rocio Ferreira Rigoni, brasileira, casada, Professora Aposentada, RG 3.901.397-5 CPF 636.048.179-00, residente na Rua Coronel Macedo nº 534, **1º Diretor Financeiro**: Wilson Bornancim Gorte, brasileiro, casado, Contador, RG 026.171.539 CPF 081.084.129-00, residente na Rua Conceição nº 280, 1º andar, **2º Diretor Financeiro** : Luis Fernando Cherobim brasileiro, casado, Administrador, RG 3.372.829-8 CPF 473.040.819-

53, residente na Rua Coronel Otoni Ferreira Maciel nº 401, **1º Diretor de Patrimônio**: Ernesto de Oliveira, brasileiro, casado, Comerciante Aposentado, RG 534.205 CPF 081.083.159-72, residente na Rua Conceição nº 170, **2º Diretor de Patrimônio**: José Irineu Canteri, brasileiro, casado, Engenheiro Civil RG 979.303 CPF 306.112.379-20, residente na Rua XV de Novembro, nº 1.050, **Diretor Social**: Luciana Carboni, brasileira, casada, Engenheira Civil, RG 6.781.176-3 CPF 021.164.939-27, residente na Rua Barão do Rio Branco nº 790, **Conselho Administrativo**: Rogério Lima, brasileiro, casado, Redator RG 3.066.508-2 CPF 442.139.309-63, residente na Rua Jesuíno Marcondes nº 1.423, Deusélia dos Santos, brasileira, viúva, Cirurgiã Dentista Aposentada, RG 710.952 CPF 286.899.929-87, residente na Rua Moises Marcondes nº 292, José Adriano de Freitas, brasileiro, casado, Agropecuarista, RG 5.770.889-1 CPF 023.996.639-26, residente na Colônia do Boqueirão, Claudia Novaki Bocheniki brasileira, casada, Auxiliar Administrativo, RG 4.979.946-2 CPF 848.069.079-87, residente na Rua Coronel Otoni Ferreira Maciel nº 1.177, Angelica Bach brasileira, solteira, Corretora de Seguros, RG 6.154.050-4 CPF 897.272.079-87, residente na Rua Manoel Teixeira nº 110, Ediclei Agostinho Barchaki Gielinski, brasileiro, casado, Professor, RG 5.391.561-2 CPF 975.642.229-72, residente na Rua Emilia Erichsen nº 111, Cecilia Soares Vieira, brasileira, casada, Balconista RG 9.138.985-1 CPF 045.643.039-37, residente na Rua Luis Costa nº 67, Aroldi Candido Ferreira, brasileiro, casado, Fotógrafo, RG 2.203.689-0 CPF 337.948.049-53, residente na Rua Johannes Janzen nº 394, Antônio Elvis Cocheva, brasileiro, divorciado, Funcionário Público Municipal, RG 755.648-9 CPF 025.928.969-88, residente na Rua Ariete Gaio Caldas nº 234, Eliane Hornes Borges, brasileira, casada, Professora Aposentada, RG 3.605.498-0 CPF 636.046.049-15, residente na Rua Arthur Ferreira de Albuquerque nº 153, Carlos Roberto Delfrate, brasileiro, divorciado, Radialista RG 3.481.078-8 CPF 541.249.569-91, residente na Rua José Rigoni nº 335, Adrieli Przybysewski Wolnievski, brasileira, casada, Agricultora, RG 8.798.010-3 CPF 067.362.189-85, residente em Agua Clara, Adriano Rochinski Macedo, brasileiro, casado, Agricultor, RG 10.577.147-9 CPF 044.291.269-25, residente em Agua Clara, **Conselho Fiscal (titular)**: Genésio Antônio Begosso, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade RG 10.791.256-8 CPF 343.866.538-72, residente na Rua Coronel Macedo nº 419, **Conselho Fiscal (titular)**: Monique Chemin de Pauli, brasileira, casada, Farmacêutica RG 8.501.441-2 CPF 047.114.269-73, residente na Rua Santos Dumont nº 87, **Conselho Fiscal (suplente)**: Alveline Rodrigues de Assis, brasileira, casada, Do Lar, RG 8.136.387-0 CPF 040.796.739-73, residente na Rua Antonio Victoriano Vianna nº 118, **Conselho Fiscal (suplente)**: Maria José Ferrari Delfrate, brasileira, casada, Funcionária Pública, RG 6.081.159-8 CPF 869.669.879-72, residente na Rua das Dalias nº 115, **Conselho Fiscal (suplente)**: Lauro S. Kapp, brasileiro, casado, Agropecuarista, RG 1.314.442 CPF 372.359.749-15, residente na Fazenda Floresta, **Procurador Geral**: Daiane Chemin de Pauli brasileira, solteira, Advogada RG 9.551.717-0 CPF 077.479.649-94, residente à Rua Barão do Rio Branco nº 790, **Procurador Geral**: Hallan Schnell, brasileiro, solteiro, Advogado, RG 10.124.024-8 CPF

Civil de Pessoas
Thaila A
Valiadão
ALMEIRA

061.582.589-38, residente à Rua Barão do Rio Branco nº 790, **Procurador Adjunto**: Mariane Cristine Tokarski brasileira, casada, Advogada, RG 7.521.614-9 CPF 003.708.999-46, residente na Rua Diogo de Freitas nº 279, **Procurador Adjunto**: Airton Vida, brasileiro, casado, Advogado RG 3.523.440-3 CPF 532.347.669-91, residente na Rua Vicente Machado nº 990, **Conselho Consultivo**: João Luis Rocha Cherobim, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, RG 144.049-2 CPF 064.802.020-87, residente na Rua Emilio Carnilse nº 178 Ap. 136, **Conselho Consultivo**: Ernesto de Oliveira brasileiro, casado, Comerciante Aposentado, RG 534.205 CPF 081.083.159-72, residente na Rua Conceição nº 170, **Conselho Consultivo**: Luis Fernando Cherobim, brasileiro, casado, Administrador, RG 3.372.829-8 CPF 081.084.129-00, residente na Rua Coronel Otoni Ferreira Maciel nº 401, **Conselho Consultivo**: Luiz Fernando Kapp brasileiro, casado, Agropecuarista, RG 6.602.818-6 CPF 028.319.529-05, residente na Rua Cel Alípio do Nascimento nº 377. A Diretoria da Apae de Palmeira, eleita na Assembleia Geral Ordinária toma posse no primeiro dia útil do mês de janeiro de dois mil e vinte, em cumprimento do disposto no Estatuto da Apae. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, cuja ata foi lavrada por mim, Pamela Caroline Machado, secretária nomeada para a Eleição, e vai assinada também pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia Geral Ordinária, pelos membros da Comissão Eleição e pelo atual Presidente da Apae.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PALMEIRA - PR

Protocolado sob o nº 25156 do Livro A-12
Averbado sob o nº 37 do Livro A-02, f. 02

Civil de Pessoas Jurídicas
Thaila A. Nakadomari
PALMEIRA/PR

Selo: FD6YC . h4VJh . On53r - Controle: ZyGL8 . wQF84
Consulte este selo em: http://www.funarpen.com.br
Emolumentos: R$ 19,90, Funrejus: R$ 8,40, Funjus: R$ 9,33,
Selo: R$ 1,17, ISS: R$ 0,97, Fsdep: R$ 0,97.
PALMEIRA-PR, 16 de Dezembro de 2019.

OZEIAS SOARES FORDEIRO – Escrevente Substituto

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira
Escola Ernesto de Oliveira
Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e
Educação de Jovens, Adultos e Idosos – Fase I,
na Modalidade de Educação Especial
Rua Bento Luis da Costa, 14 Rocio I
Tel:3252 1226 Fax :3252 2151
CNPJ 77.487.601/0001 – 03 CNAS 218.204-82
E-mail: apaedepalmeira@brturbo.com.br
Site: www.palmeira.apaebrasil.org.br
Palmeira **Paraná** **84.130-000**

Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Thaila A. Nakadomari - Palmeira/PR

Ata de Posse da Diretoria

Triênio 2020-2022

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, lavrou-se a presente ata para registrar a Assembleia Geral da Posse da Diretoria, realizada na sede da APAE de Palmeira – PR, com mandato para o triênio 2020-2022. O Sr. Silvio Ademir Schactai Ribeiro, atual Presidente indicou a Srª Denise do Rocio Ferreira Rigoni para presidir a Assembleia e a Srª Pamela Caroline Machado para secretariar a posse, indicações aceitas por todos os presentes. A Srª Denise do Rocio Ferreira Rigoni deu posse ao Presidente eleito, o Sr Silvio Ademir Schactai Ribeiro e aos demais membros da Diretoria, que ficou assim constituída: **Presidente**: Silvio Ademir Schactai Ribeiro, brasileiro, viúvo, Corretor de Seguros, RG 736.467-9 CPF 061.383.739-87, residente na Rua Durval Stelle nº 30, **Vice Presidente**: Luiz Fernando Kapp, brasileiro, casado, Agropecuarista, RG 6.602.818-6 CPF 028.319.529-05, residente na Rua Coronel Alípio do Nascimento nº 377, **1º Diretor Secretário**: Deniza Lúcia Orchanheski, brasileira, solteira, Professora Aposentada, RG 3.290.773-3 CPF 508.551.669-91, residente na Avenida Sete de Abril nº 1.178, **2º Diretor Secretário**: Denise do Rocio Ferreira Rigoni, brasileira, casada, Professora Aposentada, RG 3.901.397-5 CPF 636.048.179-00, residente na Rua Coronel Macedo nº 534, **1º Diretor Financeiro**: Wilson Bornancim Gorte, brasileiro, casado, Contador, RG 026.171.539 CPF 081.084.129-00, residente na Rua Conceição nº 280, 1º andar, **2º Diretor Financeiro** : Luis Fernando Cherobim brasileiro, casado, Administrador, RG 3.372.829-8 CPF 473.040.819-53, residente na Rua Coronel Otoni Ferreira Maciel nº 401, **1º Diretor de Patrimônio**: Ernesto de Oliveira, brasileiro, casado, Comerciante Aposentado, RG 534.205 CPF 081.083.159-72, residente na Rua Conceição nº 170, **2º Diretor de Patrimônio**: José Irineu Canteri, brasileiro, casado, Engenheiro Civil RG 979.303 CPF 306.112.379-20, residente na Rua XV de Novembro, nº 1.050, **Diretor Social**: Luciana Carboni, brasileira, casada, Engenheira Civil, RG 6.781.176-3 CPF 021.164.939-27, residente na Rua Barão do Rio Branco nº 790, **Conselho Administrativo**: Rogério Lima, brasileiro, casado, Redator

RG 3.066.508-2 CPF 442.139.309-63, residente na Rua Jesuíno Marcondes nº 1.423, Deusélia dos Santos, brasileira, viúva, Cirurgiã Dentista Aposentada, RG 710.952 CPF 286.899.929-87, residente na Rua Moises Marcondes nº 292, José Adriano de Freitas, brasileiro, casado, Agropecuarista, RG 5.770.889-1 CPF 023.996.639-26, residente na Colônia do Boqueirão, Claudia Novaki Bocheniki brasileira, casada, Auxiliar Administrativo, RG 4.979.946-2 CPF 848.069.079-87, residente na Rua Coronel Otoni Ferreira Maciel nº 1.177, Angelica Bach brasileira, solteira, Corretora de Seguros, RG 6.154.050-4 CPF 897.272.079-87, residente na Rua Manoel Teixeira nº 110, Ediclei Agostinho Barchaki Gielinski, brasileiro, casado, Professor, RG 5.391.561-2 CPF 975.642.229-72, residente na Rua Emilia Erichsen nº 111, Cecilia Soares Vieira, brasileira, casada, Balconista RG 9.138.985-1 CPF 045.643.039-37, residente na Rua Luis Costa nº 67, Aroldi Candido Ferreira, brasileiro, casado, Fotógrafo, RG 2.203.689-0 CPF 337.948.049-53, residente na Rua Johannes Janzen nº 394, Antônio Elvis Cocheva, brasileiro, divorciado, Funcionário Público Municipal, RG 755.648-9 CPF 025.928.969-88, residente na Rua Ariete Gaio Caldas nº 234, Eliane Hornes Borges, brasileira, casada, Professora Aposentada, RG 3.605.498-0 CPF 636.046.049-15, residente na Rua Arthur Ferreira de Albuquerque nº 153, Carlos Roberto Delfrate, brasileiro, divorciado, Radialista RG 3.481.078-8 CPF 541.249.569-91, residente na Rua José Rigoni nº 335, Adrieli Przybysewski Wolnievski, brasileira, casada, Agricultora, RG 8.798.010-3 CPF 067.362.189-85, residente em Agua Clara, Adriano Rochinski Macedo, brasileiro, casado, Agricultor, RG 10.577.147-9 CPF 044.291.269-25, residente em Agua Clara, **Conselho Fiscal (titular)**: Genésio Antônio Begosso, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade RG 10.791.256-8 CPF 343.866.538-72, residente na Rua Coronel Macedo nº 419, **Conselho Fiscal (titular)**: Monique Chemin de Pauli, brasileira, casada, Farmacêutica RG 8.501.441-2 CPF 047.114.269-73, residente na Rua Santos Dumont nº 87, **Conselho Fiscal (suplente)**: Alveline Rodrigues de Assis, brasileira, casada, Do Lar, RG 8.136.387-0 CPF 040.796.739-73, residente na Rua Antonio Victoriano Vianna nº 118, **Conselho Fiscal (suplente)**: Maria José Ferrari Delfrate, brasileira, casada, Funcionária Pública, RG 6.081.159-8 CPF 869.669.879-72, residente na Rua das Dalias nº 115, **Conselho Fiscal (suplente)**: Lauro S. Kapp, brasileiro, casado, Agropecuarista, RG 1.314.442 CPF 372.359.749-15, residente na Fazenda Floresta, **Procurador Geral**: Daiane Chemin de Pauli brasileira, solteira, Advogada RG 9.551.717-0 CPF 077.479.649-94, residente à Rua Barão do Rio Branco nº 790, **Procurador Geral**: Hallan Schnell, brasileiro, solteiro, Advogado, RG 10.124.024-8 CPF 061.582.589-38, residente à Rua Barão do Rio Branco nº 790, **Procurador Adjunto**: Mariane Cristine Tokarski brasileira, casada, Advogada, RG 7.521.614-9 CPF 003.708.999-46, residente na Rua Diogo de Freitas nº 279, **Procurador Adjunto**: Airton Vida, brasileiro, casado, Advogado RG 3.523.440-3 CPF 532.347.669-91, residente na Rua Vicente Machado nº 990, **Conselho Consultivo**: João Luis Rocha Cherobim, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, RG 144.049-2 CPF 064.802.020-87, residente na Rua Emilio

Thaila A Nakadom ALMEIRA

Carnilse nº 178 Ap. 136, **Conselho Consultivo**: Ernesto de Oliveira brasileiro, casado, Comerciante Aposentado, RG 534.205 CPF 081.083.159-72, residente na Rua Conceição nº 170, **Conselho Consultivo**: Luis Fernando Cherobim, brasileiro, casado, Administrador, RG 3.372.829-8 CPF 081.084.129-00, residente na Rua Coronel Otoni Ferreira Maciel nº 401, **Conselho Consultivo**: Luiz Fernando Kapp brasileiro, casado, Agropecuarista, RG 6.602.818-6 CPF 028.319.529-05, residente na Rua Cel Alípio do Nascimento nº 377. A Srª Michele de Freitas Kapp, atual diretora da escola, colocou seu cargo a disposição, no entanto diante da solicitação dos presentes e da indicação do presidente, a mesma continuará na função. O Sr. Silvio Ademir Schactai Ribeiro agradeceu e declarou encerrada a presente ata, que foi lavrada por mim, Pamela Caroline Machado, secretária designada e pelo Presidente da Entidade.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PALMEIRA - PR

Protocolado sob o nº 25178 do Livro A-12
Averbado sob o nº 37 do Livro A-02, f. 02

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
Thaila A. Nakadomari
PALMEIRA - PR

Selo: xru4K . Fq5Dh . hO53r - Controle: ZyyL8 . G7zy4
Consulte este selo em: http://www.funarpen.com.br
Emolumentos: R$ 19,00, Funrejus: R$ 8,67, Funjus: R$ 9,33, Selo: R$ 1,17, ISS: R$ 0,97, Fadep: R$ 0,97.
PALMEIRA-PR, 07 de janeiro de 2020.

OZEIAS SOARES CORDEIRO | Escrevente Substituto

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 736.467-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/09/2013

NOME: SILVIO ADEMIR SCHACTAI RIBEIRO

FILIAÇÃO: HERMINIO PENTEADO RIBEIRO.
MARIA SCHACTAI RIBEIRO

NATURALIDADE: PONTA GROSSA/PR DATA DE NASCIMENTO: 24/12/1948

DOC. ORIGEM: COMARCA=PALMEIRA/PR, SEDE
C.CAS=4451, LIVRO=21B, FOLHA=81V

PIS/PASEP: 102.74399.42-0

CPF: 061.383.729-87

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 736.467-9



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
77.487.601/0001-03 **MATRIZ**		**10/11/1981**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APAE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BENTO LUIZ COSTA	**14**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.130-000	**ROCIO**	**PALMEIRA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/02/2022** às **13:39:35** (data e hora de Brasília).

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira
Escola Ernesto de Oliveira
Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais
e Educação de Jovens, Adultos e Idosos Fase I,
na Modalidade de Educação Especial
Rua Bento Luis da Costa, 14 Rocio I
Tel:3252 1226 Fax :3252 2151
CNPJ 77.487.601/0001 – 03 CNAS 218.204-82
E-mail: palmeira@apaepr.org.br
Palmeira Paraná CEP: 84.130-000
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ERNESTO DE OLIVEIRA

PLANO DE TRABALHO

"APAE DE PALMEIRA – NA BUSCA DA SUSTENTABILIDADE"

INSTALAÇÃO DA ENERGIA FOTOVOLTAICA

APRESENTAÇÃO

Nome da Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira – APAE

CNPJ: 77.487.601/0001-03

Endereço: Rua Bento Luís da Costa, 14 – Bairro do Rocio

Município: Palmeira – Pr

CEP: 84130-000

Telefone: (42)3252-2151 / (42)3252-1226

E-mail: palmeira@apaepr.org.br

Representante Legal: Silvio Ademir Schactai Ribeiro

Telefone: (42)99978-4288

E-mail: ribeirosilvio@bol.com.br

Responsável Técnico pelo Plano: Michele de Freitas Kapp

Telefone: (42)998262089

E-mail: michele.fk@hotmail.com

HISTÓRICO

A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira, filiada à Federação Nacional das APAES e à Federação das APAES do Estado do Paraná, vinculada ao Conselho Regional de Curitiba – Área Metropolitana Sul, foi fundada em 24 de setembro de 1981, tendo à frente um grupo de pessoas desempenhando trabalho voluntário voltado ao atendimento inicial de sete pessoas com deficiência.

A APAE de Palmeira, ao longo de sua história foi acumulando experiências, evoluindo em pesquisas e atendimentos, sempre primando pelos princípios básicos da busca da identidade, cidadania, individualidade e pela Inclusão das Pessoas com Deficiências na sociedade. A Instituição desenvolve ações de extrema relevância nas áreas da Assistência Social, da Educação e da Saúde, buscando a garantia dos direitos e o atendimento mais adequado a cada usuário e sua família.

Depois de 41 anos de sua fundação, a APAE de Palmeira atende 235 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e/ou crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, estendendo seus serviços a todas as famílias de seus usuários.

Para desenvolver seu trabalho com qualidade, a APAE de Palmeira necessita de apoio e parcerias com a comunidade e com o Poder Público. E, reconhecendo os serviços prestados como propostas e realizações coerentes com as Políticas Públicas, a APAE de Palmeira conta com Termos de Colaboração e de Fomento que cofinanciam as ações e projetos desenvolvidos em prol do protagonismo da pessoa com deficiência. A Comunidade Palmeirense também configura-se como uma colaboradora na prestação dos serviços ofertados pela Instituição, através do Projeto Empresa SolidariAPAE, dos Sócios Contribuintes e de doações espontâneas, da participação no Programa Nota Paraná e do envolvimento nas Promoções da Entidade.

A APAE de Palmeira, caracteriza-se como referência de Serviço de Proteção Social Especial, de Atendimento Especializado e de Educação Especial no município, prestando serviços assistenciais e educacionais fundamentais às pessoas com deficiência intelectual e múltiplas deficiências e, sendo um ponto de apoio e orientação especializado em Palmeira.

INSTALAÇÕES FÍSICAS		
Tipo	Metragem (m^2)	Quantidade
Sala de Reuniões	34,33m^2	1
Secretaria	16,40m^2	2
Sala de Serviço Social	12,53m^2	1
Sala de Coordenação Pedagógica	15,75m^2	1
Salas de aula	30,12m^2 (média)	16
Salas de Estimulação Essencial	32m^2, 40m^2	02
Cine Mundo	29,64m^2	1
Marcenaria	78,14m^2	1
Studio Musical	17,95m^2	1
Laboratório de Informática	52,89m^2	1
Cancha Poliesportiva	550m^2	1
Sala de Artesanatos	47,23m^2	2
Panificadora	29m^2	1
Estufa de Plantas e Flores	54m^2	1
Casa das Mães	41,37m^2	1
Sala de Artes	94m^2 / 32,40m^2	2
Auditório	70m^2	1
Mini Academia	27,82m^2	1
Sala de Psicomotricidade	26,16m^2	1
Banheiro	12,70m^2/ 10,35m^2/ 13,20m^2/ 15,05m^2/ 14,95m^2/ 2,25m^2	6
Cozinha	46,70m^2	1
Refeitório	89,87m^2	1

Brinquedoteca	24,98	1
Espaço de Jogos e Área de Convivência	116,8m²	1
Hidrante	43m²	1

RECURSOS HUMANOS		
Quantidade	Cargo	Carga horária semanal
1	Diretora	40h/s
1	Diretor Auxiliar	40h/s
1	Assistente Social	24h/s
1	Psicóloga	24h/s
1	Terapeuta Ocupacional	03h/s
4	Instrutor	40h/s (cada)
1	Educador Social	20h/s
2	Pedagoga	20h/s (cada)
3	Professora de Educação Física	20h/s (cada)
3	Professora de Artes	20h/s (cada)
37	Professores	20h/s (cada)
1	Instrutora para os Cursos das Mães	8h/s
1	Secretária	40h/s
2	Merendeiras	40h/s (cada)
13	Serviços Gerais	40h/s (cada)

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho que se apresenta diante dessa parceria, visa garantir o acesso à sustentabilidade, através da instalação da Energia Fotovoltaica na sede da Instituição, dessa forma

garantindo a continuidade dos serviços prestados e buscando formas alternativas de minimizar os altos custos de manutenção, especificamente com a energia elétrica. A APAE de Palmeira desenvolve ações nas áreas da Assistência Social, Educação e Saúde às pessoas com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, bem como às crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor de nosso município, e para a realização de tais ações faz-se necessária toda uma estrutura física, material e humana em prol do cumprimento da missão APAEana, prescrita em Estatuto próprio. A qualidade dos atendimentos prestados é premissa essencial do trabalho desenvolvido, por isso a aquisição e instalação de placas solares e a geração de energia fotovoltaica se caracteriza como um instrumento de garantia dos direitos de atendimentos das pessoas com deficiências e da qualidade destes. Todos os serviços das três áreas, serão beneficiados com esta parceria, visto que a captação da energia solar impactará na economia financeira da Instituição, favorecendo o investimento em ações inovadoras e garantindo estrutura básica e confortável para os atendimentos.

Na área da Assistência Social, os serviços oferecidos e desenvolvidos pela Instituição são: Grupo Musical, Informática – Inclusão Digital, Esporte e Cidadania, Artesanato para Usuários, Marcenaria e Produção, Panificação e Autonomia, Artesanato para Famílias, Estufa de Plantas, Artes e Superação, Clube de Mães, Pais Amigos – Aprendizagem para Todos, Responsável Inserção no Mercado de Trabalho, Brincar é Acolher, Estimulação Essencial, Avaliações Multiprofissionais, Palestras para a Comunidade, Escola de Autodefensores, Inserção no Mercado de Trabalho para os pais, Acolhimento de Usuários e suas famílias, Encaminhamentos à Benefícios Sócio-Assistenciais.

Na área da Educação, a APAE mantém a Escola de Educação Básica Ernesto de Oliveira – Modalidade Educação Especial, oferecendo à alunos com deficiência intelectual e múltiplas deficiências o acesso à escolaridade através da Educação Infantil, Ensino Fundamental (1° e 2° Ciclos) e Educação de Jovens e Adultos, em propostas adequadas e adaptadas à temporalidade e ao Plano de Atendimento Pedagógico Individualizado.

Na área da Saúde, a APAE dispõe de atendimentos de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Psicopedagogia, Odontologia, Neurologia, além de encaminhamentos à especialidades médicas necessárias.

Todo esse trabalho tem por base os princípios da Preservação da Dignidade Humana, Busca da Identidade e Exercício da Cidadania.

Vale ressaltar que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira, é formada por pais e amigos que lutam e trabalham em prol da Pessoa com Deficiência, contando para isso com o olhar, com o carinho e o apoio de toda a comunidade. Percebe-se que a comunidade palmeirense reconhece o valor da Instituição bem como as habilidades a serem desenvolvidas nos

usuários. Sem dúvidas, a Instituição está inserida num contexto colaborador e sensível, que busca ações inclusivas e integradoras e que identifica na Instituição um espaço importante que acolhe a diversidade.

O Bairro onde fica a APAE – o Bairro do Rocio I - é de periferia e caracteriza-se como uma comunidade carente, sendo que a grande maioria da população do bairro encontra-se em situação de baixa renda econômica, o índice de desemprego no bairro é considerável e a maioria dos domicílios é precário. Vale pontuar a existência de criminalidade, violência e uso de drogas em alguns pontos do bairro. No entanto, o bairro possui importante expressão religiosa e os moradores reconhecem na APAE de Palmeira uma referência de modelo educacional e comportamental para o Bairro.

A APAE está sempre buscando desenvolver ações que integrem a comunidade à realidade institucional, visto que a Instituição necessita da aceitação e do acolhimento da comunidade para alcançar o sucesso de suas propostas.

Os Serviços ofertados pela APAE de Palmeira abrangem áreas do centro e de bairros da Zona Urbana e localidades da Zona Rural do Município de Palmeira, especificamente os bairros: Rocio I, Rocio II, Jardim Cristine, Farajala, Vila Rosa, Vila Rural, Núcleo Nossa Senhora da Conceição, Núcleo João Paulo II, Jardim Gralha Azul, Loteamento São José, Vila Monjolo, Bela Vista, Colônia Francesa, Vila Vida, Vila Vicentina, Monte Alegre, Distrito Industrial, Regina Vitória, Núcleo Tibagi, Núcleo Arco Íris e especificamente as seguintes localidades rurais: Vieiras, Faxinal dos Mineiros, Boa Vista, Campestre de Vieiras, Água Clara, Correias, Queimadas, Guaraúna dos Borges, Rincão, Santa Bárbara, Canta Galo, Rio das Pedras, Faxinal dos Quartins, Catanduva, Pinheiral de Baixo, Mandassaia, Pinheiral dos Malucelli, Moinho da Várzea, Colônia de Papagaios Novos, Quero-Quero, Cajuru, Witmarsun e Benfica.

A aquisição e instalação da Energia Fotovoltaica na sede da APAE de Palmeira será um marco na busca da sustentabilidade da Instituição, na garantia da continuidade do trabalho único e de referência desenvolvido em prol das pessoas com deficiências no município de Palmeira e sobretudo, na possibilidade de oferecer mais qualidade nos serviços prestados.

JUSTIFICATIVA

A instalação da Energia Fotovoltaica na sede da APAE de Palmeira justifica-se pela necessidade de buscar fontes alternativas de economia e sustentabilidade das ações desenvolvidas na Instituição. É uma opção sustentável, econômica, eficiente e segura de captar e utilizar a energia solar,

minimizando custos e garantindo a continuidade dos serviços assistenciais, educacionais e de saúde realizados na Instituição.

Considerando que a APAE de Palmeira é referência de trabalho especializado às pessoas com deficiências e suas famílias no município, busca-se encontrar formas de garantir a qualidade do trabalho através de parcerias que venham a beneficiar os usuários / alunos e pacientes que dela precisam.

Dessa forma, garantimos que a instalação da energia fotovoltaica e consequentemente a realização das ações propostas beneficiarão 235 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e/ou crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e suas famílias, chegando assim a beneficiar aproximadamente 500 pessoas.

Tal ação terá grande impacto social e econômico na vida da Instituição e dos usuários, que poderão ser mensurados através de várias questões:

- Economia de recursos no pagamento das contas de energia elétrica;

- Produção de energia elétrica sem ruídos e sem poluição, propiciando conforto aos usuários e colaboradores;

- Sistema de captação de energia solar com pouca manutenção;

- Sistema com vida útil longa;

- Possibilidade de maior conforto nos serviços prestados;

- Disponibilidade de energia para instalação de equipamentos de ar condicionado em ambientes da Instituição, garantindo salubridade e adequação térmica;

- Disponibilidade de energia para instalação de câmeras de monitoramento, garantindo segurança da Instituição, dos usuários e colaboradores;

- Garantia da qualidade dos atendimentos prestados pela Instituição.

A partir do exposto acima, é possível dimensionar os impactos positivos e os benefícios que usuários e suas famílias, comunidade e sociedade terão diante da execução da ação prevista neste Plano.

Assim, justificamos o presente Plano de Trabalho.

OBJETIVOS

Objetivo Geral:

Realizar a Instalação de Energia Fotovoltaica, conforme Projeto de Engenharia Elétrica específico, na sede da APAE de Palmeira, com o intuito de obter energia solar sustentável, econômica e eficiente e dessa forma manter os serviços especializados prestados pela Instituição.

Objetivos Específicos

- Reduzir os custos da energia elétrica utilizada na Instituição;
- Oferecer qualidade e mais conforto aos usuários / alunos e pacientes durante os atendimentos prestados;
- Gerar energia elétrica para a Instituição de maneira sustentável, eficiente e econômica;
- Aumentar a capacidade elétrica da Instituição e assim fazer uso de equipamentos de ar condicionado e câmeras de segurança;

PÚBLICO-ALVO

O público alvo que é atendido e será beneficiado por esta ação abrange 235 usuários / alunos / pacientes com deficiência e seus familiares, bem como 76 funcionários.

A Energia Fotovoltaica será um bem patrimonial de extrema relevância para a Instituição, constituindo-se com uma forma de busca da sustentabilidade dos serviços prestados.

PLANO DE AÇÃO/CRONOGRAMA DE AÇÕES

Os objetivos propostos serão alcançados através da instalação da Energia Fotovoltaica na sede da APAE de Palmeira e possibilitarão a continuidade dos serviços prestados por muitos anos.

A capacidade de atendimento abrangerá 235 usuários e suas famílias, assim como a demanda que necessitar de atendimentos especializados.

Segue abaixo, o Cronograma de Ações, com a indicação dos responsáveis:

PLANO DE AÇÃO / CRONOGRAMA DE AÇÕES														
ATIVIDADES	**Mês ou bimestre**	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**Responsável**
Projeto de Engenharia Elétrica	Mês	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Prefeitura Municipal de Palmeira
Processo Licitatório	Mês	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Prefeitura Municipal de Palmeira
Instalação das Placas Solares	Mês	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Prefeitura Municipal de Palmeira
Acompanhamento	Mês	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Prefeitura Municipal de Palmeira

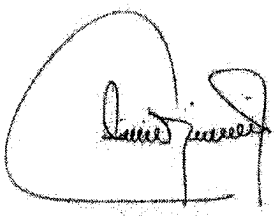
INDICADORES					
Descrição da Ação	**Usuários beneficiados**	**Profissionais beneficiados**	**Frequência**	**Instrumento de Monitoramento**	**Porcentagem**
Economicidade: - Redução dos gastos com energia elétrica; - Geração de energia elétrica sem ruídos e sem poluição; - Gasto elétrico com sustentabilidade e eficiência;	235	76	5 dias semanais – 8h diárias	Tarifa de energia elétrica com a relação de gastos e custos	100%
Qualidade: - Disponibilidade de energia elétrica para utilização dos equipamentos necessários para os atendimentos; - Disponibilidade de energia elétrica para o uso de equipamentos de ar condicionado; - Disponibilidade de energia elétrica para a instalação de câmeras de segurança e monitoramento;	235	76	5 dias semanais 8h diárias	- Relatório de Acompanhamento das Ações	100%
Sustentabilidade: - Garantia da continuidade da prestação de serviços assistenciais, educacionais e de saúde às pessoas com					

deficiência intelectual e múltiplas deficiências do município de Palmeira; - Possibilidade de investimento dos recursos gastos com a energia elétrica em melhorias no atendimento especializado prestado;	235	76	5 dias semanais - 8h diárias	- Relatório de Acompanhamento das Ações;	100%

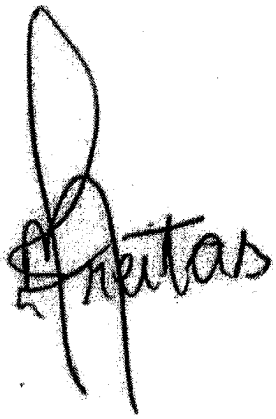
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Todas as ações e todas as etapas da instalação da Energia Fotovoltaica na APAE de Palmeira serão constantemente monitorados e avaliados através dos Profissionais Executores das ações, através de Visitas Técnicas e do Acompanhamento da Equipe Diretiva da Instituição, bem como da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Palmeira. Os benefícios desta ação poderão ser mensurados a curto e a longo prazo, em processo de registros e prestação de contas, análise de gastos e da apresentação de custos e benefícios do bem adquirido.

Palmeira, 13 de dezembro de 2022.



Silvio Ademir Schactai Ribeiro
Presidente



Michele de Freitas Kapp
Diretora

Município de
PALMEIRA
Secretaria de
Desenvolvimento Urbano

PARECER DA SUBCOMISSÃO

A Subcomissão Especial de Seleção, nomeada através do Decreto nº 15.260, de 22 de Março de 2022, com finalidade de avaliar os planos de trabalho apresentados em procedimentos de chamamento público do Município, realizou o referido, cuja finalidade é a aquisição de projeto e entrega de obra de sistema de energia fotovoltaica, a fim de atender entidades que trabalham diretamente com educação de crianças com deficiência, sendo a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira – APAE, a única entidade que executa o serviço no município.

Considerando que os documentos encontram-se de acordo com a Legislação Vigente, esta Subcomissão opina pelo prosseguimento do processo licitatório e encaminha para ser dado sequência aos seus devidos tramites.

Subcomissão – Decreto nº 15.260/2022

Daiane Americano da Cruz
Matricula 203876

Giulianne Cherobim dos Santos
Matricula 301383

Simone de Fátima Kieras
Matricula 203528

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL
Ano: 2022 **Numero:** 21470

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	12/01/2023 14:58.14	RIA GERAL D(

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
Despacho e

Encaminhado por: Usuário: Maira Najara Crocetti - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Observação: Assinado eletronicamente com base no Decreto Municipal 15.365/2022.